



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

## CONTRATO Nº 050/2017

### CONTRATO DE COMPRA Nº 050/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E RL2 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ nº 10.466.386/0001-85), doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador SANSÃO SALDANHA, RG nº 274.136 SSP/DF, CPF nº 059.977.471-15, e, por outro lado, a empresa RL2 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ nº 05.059.711/0001-55, situada na Rua Américo Brasiliense, 2171 – Conjunto 407, Chácara Santo Antônio, CEP: 04715-005, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por RONALDO FERREIRA LIMA, RG nº 28.096.047-5 SSP/SP, CPF nº 212.690.678-77, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/06, com a Resolução do TJRO nº 006/2003-PR e com observância da Lei Estadual nº 2.414/2011, suas alterações e demais normas pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 057/2017 - DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo Processo Administrativo SEI nº 0002448-23.2017.8.22.8000 e Processo Financeiro nº 0311/1079/17, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. Este Contrato tem por objeto a renovação de Licenças do Software Forcepoint Security Gateway WSG w/PSW, visando atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.
- 1.2. Os itens que integram o objeto devem conter as especificações e quantitativos constantes no ANEXO I do Termo de Referência.
- 1.3. Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA e a Nota de Empenho 2017NE00959 (0269639), constantes no referido Processo Financeiro.

#### DA EXECUÇÃO DO OBJETO - CLÁUSULA SEGUNDA

##### 2.1. Da disponibilização e do recebimento das licenças

- 2.1.1. A disponibilização das Licenças deverá ser efetuada, via e-mail, no endereço "sesinf@tjro.jus.br", juntamente com o(s) código(s) das Licenças, e ainda, seu(s) certificado(s) de garantia.
- 2.1.2. O prazo para a disponibilização das Licenças será de **até 10 (dez) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após a última assinatura deste Contrato pelas partes.
- 2.1.3. As Licenças adquiridas deverão ser disponibilizadas, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Termo de Referência, o Edital e a Proposta da CONTRATADA.
- 2.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, quando da disponibilização das Licenças, o manual eletrônico ou impresso, contemplando seus requisitos e procedimentos de instalação e

configuração.

**2.1.5.** O recebimento das Licenças se dará:

**a) Provisoriamente**, pelo Fiscal Técnico deste Contrato ou outro servidor devidamente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, em até 10 (dez) dias consecutivos da comunicação escrita da disponibilização do objeto pela CONTRATADA; e

**b) Definitivamente**, pelo Gestor deste Contrato, após constatada as especificações e quantidades do objeto, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 15 (quinze) dias consecutivos após recebimento provisório.

**2.1.6.** Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

**2.1.7.** Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

**2.1.8.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade das Licenças adquiridas, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

**2.1.9.** Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o Gestor ou o Fiscal Técnico deste Contrato poderão confirmar a validade das Licenças junto ao fabricante do Software.

## **2.2. Da atualização da solução**

**2.2.1.** A atualização das Licenças deverá ser executada por seu fabricante, durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo disposto na alínea “b” do subitem 2.1.5 deste Contrato.

**2.2.1.1.** A CONTRATADA garantirá a disponibilização ao CONTRATANTE das atualizações das novas versões das Licenças fornecidas, sem ônus adicional.

**2.2.2.** As novas versões das Licenças fornecidas, bem como quaisquer outros componentes necessários ao adequado funcionamento desta, deverão ser disponibilizadas via *Internet*.

## **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ASSINATURA – CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua última assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 48 meses, conforme disposição do artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/93, se houver interesse do CONTRATANTE e de acordo com o respectivo crédito orçamentário.

**3.2.** A CONTRATADA, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI (optante Simples Nacional) do caput do art. 4º da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11/01/2012, deverá apresentar, no ato da assinatura deste Contrato, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

## **DO VALOR E DO REAJUSTE – CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** O valor total estimado deste Contrato é de **R\$393.051,00 (trezentos e noventa e três mil, cinquenta e um reais)**.

**4.2.** Durante o prazo de vigência deste Contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta de licitação (21/06/2017).

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CLÁUSULA QUINTA

**5.1.** A despesa decorrente desta contratação será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática: 02.126.2064.2189 - Manter a Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO, Elemento de Despesa: 44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subitem: 96 – Aquisição de software de aplicação.

## DO PAGAMENTO – CLÁUSULA SEXTA

**6.1.** A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ nº 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

**6.1.1.** Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCERO junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual nº 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

**6.2.** O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento definitivo das Licenças pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura/nota fiscal, juntamente com sua documentação regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

**6.3.** A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

**6.4.** Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

**6.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data referida e a correspondente ao efetivo pagamento da(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal(is), serão calculados, mediante apresentação da(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal(is) própria(s), por meio da aplicação da seguinte fórmula.

**EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1.** Fornecer ao CONTRATANTE o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA das Licenças adquiridas, emitido pelo respectivo fabricante (ou pelo seu representante neste País), com prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do seu recebimento definitivo.
- 7.2.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei nº 8.666/93.
- 7.3.** Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e municipais, e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
- 7.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.
- 7.5.** Identificar a Central de Atendimento do fabricante do software, para a abertura e fechamento de chamados técnicos das Licenças.
- 7.6.** Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias do CONTRATANTE, caso houver, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do CONTRATANTE.
- 7.7.** Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.
- 7.8.** Configurar as Licenças, de modo remoto ou presencial, no ambiente de tecnologia do CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Notificação expedida pelo Gestor deste Contrato ou outro servidor devidamente designado. Ao término da configuração, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE o relatório analítico, informando as atividades realizadas e as observações necessárias quanto ao uso das Licenças, incluindo as configurações lógicas efetuadas.
- 7.9.** Responder, por escrito, no prazo de até 3 (três) dias consecutivos, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE durante a vigência contratual.
- 7.10.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução contratual, propondo as ações corretivas necessárias.
- 7.11.** Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão deste Contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão da execução contratual ou da relação mantida com o CONTRATANTE, em especial as referentes:
- a)** à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de software decorrentes;
  - b)** ao processo de instalação e configuração das Licenças; e
  - c)** a quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do CONTRATANTE, incluindo os relativos aos sistemas integrados ou migrados.
- 7.12.** Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada à subcontratação.

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA**

- 8.1.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o seu fiel cumprimento e o da proposta da CONTRATADA.
- 8.4.** Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, toda a documentação referente à contratação.
- 8.5.** Aplicar as sanções conforme previsto neste Contrato.

## DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - CLÁUSULA NONA

**9.1.** Conforme art. 67 da Lei nº 8666/93 e Instrução nº 001/2009-PR do Tribunal (DJE nº 20, de 30/01/2009), este Contrato terá como **Gestor**, o Analista de Sistemas (STIC/TJRO), **Ignácio de Loiola Reis Júnior**, como **Fiscal Demandante** o Analista de Sistemas Sr. **Fabiano Souza Gutierrez**, como **Fiscal Técnico**, o Analista de Sistemas, **Jorge Willians da Silva Batista**, e como **Fiscal administrativo**, a Técnica Judiciário, **Simone Soares Sena de Oliveira**, todos lotados nesta Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC/TJRO).

**9.2.** A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** O Gestor e os Fiscais deste Contrato poderão ser localizados na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330 fone: (69) 3217-1178.

## DA GARANTIA CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA

**10.1.** A CONTRATADA deverá, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a última assinatura deste Contrato pelas partes, prestar garantia de **4% (quatro por cento)** sobre o respectivo valor, em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ nº 10.466.386/0001-85**, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

**10.1.1.** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, mediante autorização específica expedida pelo Departamento de Economia e Finanças (DEF/TJRO).

**10.1.2.** Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

**10.1.3.** Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

**10.1.4.** A garantia, na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, com validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, além da vigência contratual.

**10.1.5.** A garantia, na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública será devolvida à CONTRATADA no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados do término da vigência deste Contrato.

**10.2.** Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

**10.3.** Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 10 (dez) dias úteis a

contar do recebimento da notificação.

**10.4.** Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

**10.5.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**10.6.** Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

**10.7.** No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

**10.8.** Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

**10.9.** A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei nº 8.666/93.

**10.10.** Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

## **DAS PENALIDADES E GLOSAS - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.** Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

**11.2.** O atraso injustificado para a **disponibilização das Licenças**, conforme disposição do subitem 2.1.2 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu respectivo valor total, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 11.9 deste Contrato.

**11.3.** O atraso injustificado para a **regularização de possíveis divergências**, conforme disposição do subitem 2.1.6 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu respectivo valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 11.9 deste Contrato.

**11.4.** O atraso injustificado para a **configuração das Licenças**, conforme disposição contida no subitem 7.8 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu respectivo valor total, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 11.9 deste Contrato.

**11.5.** O atraso injustificado para a **resposta de quaisquer esclarecimentos**, conforme disposição contida no subitem 7.9 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o seu respectivo valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 11.9 deste Contrato.

**11.6.** A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei nº 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério deste CONTRATANTE a sua aceitação.

**11.7.** Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 11.9 deste Contrato.

**11.8.** Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato formalizado e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total.

**11.9.** Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato formalizado e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total.

**11.10.** As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

**11.11.** As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

**11.12.** A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber deste CONTRATANTE, terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após a notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

**11.13.** A aplicação de multas ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

**11.14.** A aplicação de multas, a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

**11.15.** As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**11.16.** *Ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

## **DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1.** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

## **DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1.** Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

**a)** poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a

XII e XVII da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

b) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

**13.2.** Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

#### **DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

#### **DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.1.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

#### **DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, este Termo de Contrato é lavrado, sendo depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

#### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Desembargador Sansão Saldanha**

Presidente

#### **RL2 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**

**Ronaldo Ferreira Lima**

Representante legal

Testemunhas:

1) Renan de Oliveira Santos – Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos - SeACC/DIC

2) Maurício Andretta Vigiato – Técnico Judiciário da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos - SeACC/DIC



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 28/06/2017, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Ferreira Lima, Usuário Externo**, em 29/06/2017, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 29/06/2017, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO ANDRETTA VIGIATO, Técnico (a) Judiciário (a)**, em 29/06/2017, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://www.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://www.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0272226** e o código CRC **7AAF9743**.

---